



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Imaculada

LEI Nº 323/94.

Dispõe sobre aumento de Vencimentos de Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA - ESTADO DA PARAIBA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Professores Emergenciados, com nível de 2º Grau (Magistério), um aumento de 260% (Duzentos e Sessenta por Cento), e 310% (Trezentos e Dez por Cento) aos regentes de Ensino, aos com nível de 1º Grau, 2º Grau Incompleto ou com 2º Grau completo não do Magistério.


Art. 2º - Aos funcionários de outras categorias um aumento de 100% (Cem por Cento).

Art. 3º - Os funcionários que recebem com base no Salário Mínimo, ficam isentos das vantagens concedidas por esta Lei.

Art. 4º - Para cumprimento do disposto desta Lei, o Poder Executivo usará as dotações consignadas no Orçamento-Programa do corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor retroativo a 1º de Março de 1994., revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. Em, 18 de Abril de 1994.



- MARCOS ANTONIO PAZ DE BRITO -

- PREFEITO -